

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSESSORIA TÉCNICA À EXPLORAÇÃO DA
SOLUÇÃO G/INTERAQUA”

N.º 04/AdSA/25

Entre a **PRIMEIRA OUTORGANTE**

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA, titular do NIPC 505 600 005, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), representada por Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração e Simone Ferreira Pio, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Vice Presidente Executiva do Conselho de Administração, ambos com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO**, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, adiante designada por **AdSA**.

e a **SEGUNDA OUTORGANTE:**

AQUASIS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., com sede social na Quinta da Fonte Office Park, Edifício Q54, D. José, Piso 2, 2770-203 Paço de Arcos, titular do NIPC 502539909, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o capital social de 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros), aqui representada por José António Andrade Pestana, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Ana Margarida Natividade Ferreira Cardeira, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na Quinta da Fonte Office Park, Edifício Q54, D. José, Piso 2, 2770-203 Paço de Arcos, na qualidade de representantes legais e com poderes para obrigar a sociedade, doravante designada por **COCONTRATANTE**.

é celebrado o presente **CONTRATO** que se rege pelas **Cláusulas seguintes**:

Cláusula 1ª
(Objeto e Disposições)

- I - O presente **CONTRATO** tem por objeto a Aquisição de Serviços de “**Assessoria Técnica à Exploração da Solução G/InterAqua**”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo, nomeadamente o Termos de Referência, do procedimento

identificado nos considerandos do presente **CONTRATO**, e que integram o seu âmbito de aplicação que inclui os seguintes serviços:

- a) Edição dos dados de cadastro, com base em elementos georreferenciados, em suporte digital;
 - b) Codificação digital dos ramais com base na informação disponibilizada pela interligação do SIG com o AQUAmatrix e/ou em elementos relacionados;
 - c) Apoio na resposta a pedidos avulsos que forem surgindo, nomeadamente por parte do Regulador (ERSAR), dos Municípios, de projetistas, entre outros;
 - d) Produção de inventários e relatórios;
 - e) Ajustamentos na configuração da solução de SIG G/InterAqua, suscitados pela sua utilização;
 - f) Serviços de instalação de software e configuração de aplicações não previstos no contrato de manutenção evolutiva (incluem-se neste ponto a implementação do Consumer Portal, parametrizações adicionais na solução webSIG e/ou a configuração de aplicativos móveis (APP's) para fluxos de trabalho específicos associados à edição, validação e atualização, diretamente em campo, dos dados do cadastro);
 - g) Identificação de melhorias da solução de SIG G/InterAqua desejáveis ou pretendidas pela Equipa Técnica da AdSA, de forma a garantir a melhor adequação das soluções às suas necessidades;
 - h) Esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas de utilização da solução de SIG G/InterAqua e em todas as suas vertentes, nomeadamente:
 - Administração do sistema;
 - Edição de cadastro;
 - Consulta e análise de dados;
 - Mobilidade.
 - i) Assistência Técnica na modalidade de helpdesk, disponível para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões e ocorrências que surjam, em consequência da utilização da solução de SIG G/InterAqua;
 - j) Disponibilizada à AdSA a Plataforma de Suporte da AQUASIS (helpdesk e knowledge base).
- 2 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
- a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e

competência;

- b) Prestar à AdSA os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdSA;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdSA;
 - f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os projetos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do projeto;
 - g) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante
 - i) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdSA.
4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdSA.
5. Por deliberação do Conselho de Administração da Águas de Santo André, S.A., a 29 de janeiro de 2025, com registo no ponto 9.1 do CA 01/2025, foi decidido adjudicar à segunda outorgante a **“Assessoria Técnica à Exploração da Solução G/InterAqua”**, conforme definido neste contrato e nos documentos a ele anexos.
6. A minuta do presente **CONTRATO**, foi aprovada pelo Conselho de Administração da **AdSA**, a 29 de janeiro de 2025, com registo no ponto 9.1 do CA 01/2025, conforme definido neste **CONTRATO**, e nos documentos a ele anexos e, posteriormente notificada ao **COCONTRATANTE**, para aceitação.

Cláusula 2ª

(Documentos do Contrato)

- I - A Aquisição de serviços referida no número anterior será realizada de acordo com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - a) A **PROPOSTA** apresentada pelo **COCONTRATANTE**, seus Anexos ou Aditamentos;
 - b) A **CARTA CONVITE** e os **TERMOS DE REFERÊNCIA**;
 - c) O Procedimento de Contratação Ref.ª **AD-HOC 06/DIN-MAN/24**.
- 2 - Todos os direitos e obrigações emergentes desta prestação de serviços são regulados por este **CONTRATO** e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante. A tudo quanto não estiver previsto neste **CONTRATO** aplica-se supletivamente a legislação publicada e em vigor, adequada ao tema em análise.
- 2 - Na execução dos trabalhos serão respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor.
- 3 - Todos os encargos decorrentes da celebração deste **CONTRATO** serão suportados pela **COCONTRATANTE**.

Cláusula 3ª

(Preço e condições de pagamento)

- I - O preço contratual a pagar pela **AdSA** ao **COCONTRATANTE**, pela prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, em função das quantidades de trabalhos desenvolvidos a pedido da AdSA, ao longo do contrato é de **56.895,00€ (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco euros)**, a que acresce o IVA a taxa legal em vigor.
- 2 - A quantias devidas pela **AdSA**, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela AdSA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Os pagamentos ao **COCONTRATANTE** serão efetuados mediante a apresentação da fatura acompanhada dos elementos justificativos, até ao 3.º dia útil do mês seguinte ao da faturação.

- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4ª

(Duração e contagem de prazos)

- 1 - O prazo de execução do presente **CONTRATO** é de 1 (um) ano, renovável por igual período até um máximo de 3 (três) anos, estando prevista a sua renovação automática caso não seja manifestada expressamente a sua intenção de não o renovar com uma mínima de 30 (trinta) dias.
- 2 - Todos os prazos referidos no presente **CONTRATO** são medidos em dias de calendário, com exceção daqueles em que expressamente se refiram como sendo dias úteis.

Cláusula 5.ª

(Caução)

Não aplicável

Cláusula 6ª

(Sigilo)

O **COCONTRATANTE** compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si próprio quer por terceiros, que no âmbito do objeto do presente **CONTRATO** exerça funções por sua conta, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

Cláusula 7ª

(Sanções Contratuais)

Conforme Cláusula 19.ª dos Termos de Referência que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**.

Cláusula 8ª

(Resolução do Contrato)

Conforme Cláusula 21.ª dos Termos de Referência que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**.

Cláusula 9ª

(Foro Competente)

- I - Para as questões emergentes deste **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 10.ª

(Gestor do Contrato)

- I - O gestor do contrato designado pela AdSA é [REDACTED]

Cláusula 11ª

(Recolha de Dados Pessoais)

- I - Sempre que no âmbito de execução do **CONTRATO**, sejam facultados à **AdSA**, dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a **AdSA** declara, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do **CONTRATO**, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
- 2 - Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **AdSA**, o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
- 3 - Por forma a gerir cabalmente o presente **CONTRATO**, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à **AdSA**, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

Cláusula 12.º

(Comunicações escritas)

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- **AdSA** - Correio: Direção de Infraestruturas, Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-140 Vila Nova de Santo André; Telefone: (0351) 269 708 240; E-mail: [REDACTED]
- **AQUASIS, S.A.** – Correio: Quinta da Fonte Office Park, Edifício Q54, D. José, Piso 2, 2770-203 Paço de Arcos, Telefone (0351) 219363670/80; E-mail: aquasis.geral@aquasis.pt.

Cláusula 13.º

(Vigência)

O presente **CONTRATO** entra em vigor na data da sua outorga.

Cláusula 14ª
(Celebração)

O presente contrato, composto por 7 (sete) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte, uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA

██████████

Francisco Maria Ramalho
(Presidente Executivo do Conselho de Administração)

██████████

Simone Ferreira Pio
(Vice-Presidente Executiva do Conselho de Administração)

O SEGUNDO OUTORGANTE

AQUASIS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.

José António Andrade Pestana
(Administrador)

██████████

Ana Margarida Natividade ferreira Cardeira
(Administradora)